Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-298/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01592/2012
PROTOCOLO	**:**	1234979
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA E NORIMAR PEREIRA IBANHES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 07-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos atos e fatos apurados pela Inspeção Ordinária 116/2011, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Vista/MS, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes autos – janeiro a dezembro de 2010;

II – Pela EXTINÇÃO do presente processo, nos termos dos artigos 11, inciso XIII e 336, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS 57/2006;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, II da Lei Complementar 160/2012 c/c o artigo 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms